

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 545-B, DE 2016
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)**

**Mensagem nº 595/2015
Aviso nº 683/2015 - C. Civil**

Aprova os textos dos Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT), contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10); tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação (relator: DEP. VITOR LIPPI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PAULO TEIXEIRA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos dos Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT), contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10).

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Constituição e Convenção assim emendadas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2016.

Deputado **Luiz Carlos Haully**
Presidente em exercício

MENSAGEM N.º 595, DE 2015

(Do Poder Executivo)

Aviso nº 683/2015 - C. Civil

textos das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10), que oferecem emendas à Constituição e Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Mensagem nº 595

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, e das Comunicações, os textos das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10), que oferecem emendas à Constituição e Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT).

Brasília, 29 de dezembro de 2015.

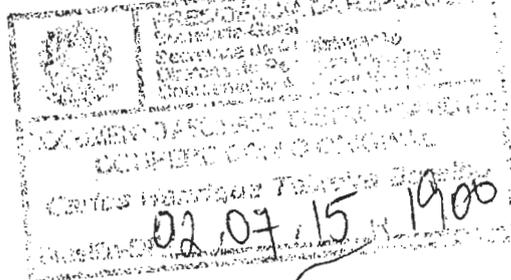
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. Russef', with a stylized flourish at the end.

09064.000094/2013-70

EMI nº 00321/2015 MRE MC

SAGA

Brasília, 2 de Julho de 2015



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, os textos anexos das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10), que oferecem emendas à Constituição e Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT). Os textos foram originalmente aprovados pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 67/1998, promulgados pelo Presidente da República, por meio do Decreto nº 2.962/1999, e alterados pelos Decretos Legislativos nº 34/2002 e nº 987/2009.

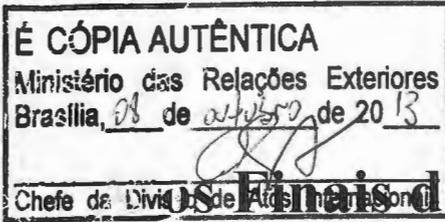
2. A União Internacional de Telecomunicações é a principal agência da Organização das Nações Unidas (ONU) para a definição e disseminação de políticas regulatórias governamentais relacionadas às radiocomunicações, à normalização e ao desenvolvimento das telecomunicações e das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). As referidas Emendas, em cuja negociação atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério das Comunicações (MC), e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), têm o fito de promover alterações a alguns dispositivos dos textos fundamentais da UIT, relacionados, em sua essência, à vida político-administrativa e à governança da organização. Cabe ressaltar que nenhuma das alterações resulta em impactos orçamentários ao Brasil.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 49, inciso I, combinado com o Art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Jecker Vieira, Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

**SAG-APOIO
Digitalizado**



os Finais da Conferência de Plenipotenciários (Antalya, 2006)

**Instrumento de Emenda à
Constituição da
União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992),
com emendas da
Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da
Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998) e da
Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002)**

**Instrumento de Emenda à
Convenção da
União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992),
com emendas da
Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994),
da
Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998) e
da
Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002)**



NOTAS EXPLICATIVAS

Símbolos utilizados

Os símbolos apresentados na margem indicam as alterações adotadas pela Conferência de Plenipotenciários (Guadalajara, 2010), com relação aos textos da Constituição e da Convenção (Genebra, 1992), de acordo com as emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998) e da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002) e têm os significados que seguem:

ADD = acréscimo de nova disposição

MOD = modificação de disposição existente

(MOD) = alteração no texto de uma disposição existente

SUP = supressão de uma disposição existente

SUP* = disposição mudada para outro lugar nos Atos Finais

ADD* = disposição existente mudada de um lugar nos Atos Finais para o lugar indicado

Estes símbolos são seguidos pelo número da disposição existente. Para novas disposições (símbolo ADD), o lugar em que elas estão inseridas será indicado pelo número da disposição precedente, seguido por uma letra.

INSTRUMENTO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
DA
UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO
(GENEBRA, 1992)
com emendas da
Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994),
da
Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998)
e da
Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002)

(Emendas adotadas pela
Conferência de Plenipotenciários (Antalya, 2006))

CONSTITUIÇÃO DA
UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES*
(GENEBRA, 1992)

PARTE I. Prefácio

Em virtude de, e pela implementação das disposições pertinentes da Constituição da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998) e da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002), em particular as constantes do Artigo 55, a Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicação (Guadalajara, 2010) adotou as seguintes emendas à Constituição citada

* A linguagem empregada nos instrumentos fundamentais da União (Constituição e Convenção) deve ser considerada isenta de conotações de gênero.

CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ARTIGO 11

Secretaria Geral

ADD* 73bis O Secretário Geral atuará como representante legal da União.
SUP* 76

ARTIGO 13

Conferências de Radiocomunicações e Assembléias de Radiocomunicações

MOD 90 2 As Conferências Mundiais de Radiocomunicações serão convocadas
PP-98 normalmente a cada três a quatro anos; no entanto, em conformidade com as
disposições pertinentes da Convenção, é possível não convocar uma
conferência desta natureza, ou convocar uma conferência adicional.

MOD 91 3 As Assembléias de Radiocomunicações serão convocadas normalmente
PP-98 também a cada três a quatro anos e podem estar associadas em suas datas e
lugar às Conferências Mundiais de Radiocomunicações, com o objetivo de
melhorar a eficácia e a produtividade do Setor de Radiocomunicações. As
Assembléias de Radiocomunicações estabelecerão as bases técnicas
necessárias aos trabalhos das Conferências Mundiais de Radiocomunicações e
darão andamento às solicitações das Conferências Mundiais de
Radiocomunicações. As funções das Assembléias de Radiocomunicações são
especificadas na Convenção.

ARTIGO 28

Finanças da União

MOD 161C
PP-98

2) O Secretário Geral informará aos Estados Membros e aos Membros de Setor o valor provisório da unidade contributiva, tal como tenha sido determinado conforme o número 161B Supra, e convidará os Estados Membros a notificá-lo, o mais tardar quatro semanas antes da data fixada para o início da Conferência de Plenipotenciários, da classe de contribuição que tenham escolhido provisoriamente.

MOD 161E
PP-98
PP-02

4) Tendo em conta o projeto de Plano Financeiro emendado, a Conferência de Plenipotenciários determinará o quanto antes o limite superior definitivo do montante da unidade contributiva e fixará uma data, que deverá ser o mais tardar a segunda-feira da última semana da Conferência de Plenipotenciários, na qual, por convite do Secretário Geral, os Estados Membros deverão anunciar a classe de contribuição que escolheram definitivamente.

ARTIGO 29

Idiomas

MOD 171

1) Os idiomas oficiais da União são: o árabe, o chinês, o espanhol, o francês, o inglês e o russo.

PARTE II. Data de entrada em vigor

As emendas contidas no instrumento presente devem, por inteiro e na forma de um instrumento único, entrar em vigor em 1º de Janeiro de 2008 entre os Estados Membros que naquela época eram membros da Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), e tendo depositado antes daquela data o seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação ou de adesão para o presente instrumento de Emenda.

TESTEMUNHANDO QUE os respectivos plenipotenciários assinaram o original do presente instrumento emendando a Constituição da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998) e da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002).

Feito em Antalya, no dia 24 de novembro de 2006.

INSTRUMENTO DE EMENDA À CONVENÇÃO
DA
UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO
(GENEBRA, 1992),
com emendas da
Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994),
da
Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998)
e da
Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002)

(Emendas adotadas pela
Conferência de Plenipotenciários (Antalya, 2006))

CONVENÇÃO DA
UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES*
(GENEBRA, 1992)

PARTE I. Prefácio

Em virtude de, e pela implementação das disposições pertinentes da Convenção da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998) e da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002), em particular as constantes do Artigo 42, a Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicação (Guadalajara, 2010) adotou as seguintes emendas à Constituição citada

* A linguagem empregada nos instrumentos fundamentais da União (Constituição e Convenção) deve ser considerada isenta de conotações de gênero.

CONVENÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ARTIGO 2

Eleições e assuntos conexos

Funcionários eleitos

- MOD 13** 1 O Secretário Geral, o Vice-secretário Geral e os Diretores dos Setores tomarão posse de seus cargos nas datas determinadas no momento de sua eleição pela Conferência de Plenipotenciários. Normalmente permanecerão nas funções até a data determinada pela Conferência de Plenipotenciários seguinte e somente serão re-elegíveis uma única vez para o mesmo cargo. Por re-elegíveis, entende-se que somente poderão exercer um segundo mandato, seja ele consecutivo ou não.

Membros da Junta do Regulamento de Radiocomunicações

- MOD 20** 1 Os membros da Junta do Regulamento de Radiocomunicações tomarão posse de seus cargos nas datas determinadas, no momento de sua eleição, pela Conferência de Plenipotenciários. Permanecerão em suas funções até a data determinada pela Conferência de Plenipotenciários seguinte e serão re-elegíveis uma única vez. Por re-elegíveis, entende-se que apenas poderão exercer um segundo mandato, seja ele consecutivo ou não.

ARTIGO 4

O Conselho

SUP 58

MOD 60B
PP-02

Os Membros do Setor podem assistir, como observadores, às reuniões do Conselho, de seus comitês e grupos de trabalho, sujeitos às condições estabelecidas pelo Conselho, incluindo condições relativas ao número de tais observadores e os procedimentos para sua indicação.

MOD 73
PP-98
PP-02

7) examinará e aprovará o orçamento bienal da União, e examinará o orçamento previsto (incluído no relatório de gestão financeira preparado pelo Secretário Geral, conforme o número 101 da presente Convenção) para o biênio seguinte a um determinado período orçamentário, tendo em conta as decisões da Conferência de Plenipotenciários em relação ao número 50 da Constituição e o limite financeiro estabelecido por essa Conferência em conformidade com o disposto no número 51 da Constituição; devem-se garantir as máximas economias, mas tendo presente a obrigação da União de alcançar resultados satisfatórios com a maior rapidez possível. Agindo assim, o Conselho levará em conta as prioridades definidas pela Conferência de Plenipotenciários e conforme expressas no Plano Estratégico da União, as opiniões do Comitê de Coordenação contidas no relatório do Secretário Geral mencionado no número 86 da presente Convenção e o relatório de gestão financeira mencionado no número 101 da presente Convenção. O Conselho fará um exame anual dos ingressos e gastos para realizar os ajustes que entenda oportunos, em conformidade com as Resoluções e Decisões da Conferência de Plenipotenciários;

MOD 80
PP-94

14) será responsável pela coordenação com todas as organizações internacionais a que se referem os artigos 49 e 50 da Constituição e, para este efeito, celebrará em nome da União acordos provisórios com as organizações internacionais a que se refere o artigo 50 da Constituição e os números 269B e 269C da Convenção, e com as Nações Unidas nos termos do acordo entre esta última e a União Internacional de Telecomunicações; esses acordos provisórios serão submetidos à Conferência de Plenipotenciários seguinte, em conformidade com o artigo 8 da Constituição;

ARTIGO 5

Secretaria Geral

- MOD 96** *m)* preparará recomendações para a primeira reunião dos chefes de delegação a que se refere o número 49 do Regulamento Geral de Conferências, Assembléias e reuniões da União, tendo em conta os resultados de qualquer consulta regional;
- MOD 100**
PP-98 *q)* após consulta ao Comitê de Coordenação e tendo realizado todas as economias possíveis, preparará e submeterá ao Conselho uma proposta de orçamento bienal que cubra os gastos da União, tendo em conta os limites financeiros fixados pela Conferência de Plenipotenciários. Esta proposta compreenderá um orçamento consolidado, incluindo informação relativa ao orçamento baseado nos resultados e nos custos para a União, preparado em conformidade com as diretrizes orçamentárias emanadas do Secretário Geral e compreenderá duas versões. Uma versão corresponderá à estimativa de crescimento zero da unidade contributiva e a outra a crescimento inferior ou igual ao limite fixado pela Conferência de Plenipotenciários, após qualquer eventual retração na conta de reserva. Uma vez aprovada pelo Conselho, a resolução relativa ao orçamento será enviada a todos os Estados Membros para seu conhecimento;
- MOD 105** O Secretário Geral ou o Vice-secretário Geral podem participar, em caráter assessor, das conferências da União; O Secretário Geral ou seu representante pode participar em caráter assessor de qualquer outra reunião da União.

ARTIGO 6

Comitê de Coordenação

- MOD 111**
PP-02 4 Deve-se elaborar um relatório das atividades do Comitê de Coordenação, que deve ser disponibilizado aos Estados Membros.

ARTIGO 12

Bureau de Radiocomunicações

- MOD 178**
PP-98
- b)* trocará informações com os Estados Membros e Membros do Setor, compatíveis com leitura ótica e outras formas, preparará e manterá atualizada a documentação e as bases de dados do Setor de Radiocomunicações e organizará, junto com o Secretário Geral, sua publicação nos idiomas da União, em conformidade com o disposto no número 172 da Constituição;

ARTIGO 15

Bureau de Normalização das Telecomunicações

- MOD 203**
PP-98
- d)* trocará informações com os Estados Membros e Membros do Setor, compatíveis com leitura automatizada e outras formas, preparará e manterá atualizada a documentação e as bases de dados do Setor de Normalização das Telecomunicações e organizará, junto com o Secretário Geral, sua publicação nos idiomas da União em conformidade com o disposto no número 172 da Constituição;

ARTIGO 16

Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações

- MOD 209**
- a)* as Conferências Mundiais de Desenvolvimento das Telecomunicações estabelecerão programas de trabalho e diretrizes para a definição das questões e as prioridades de desenvolvimento das telecomunicações e fornecerão orientações e diretrizes para o programa de trabalho do Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações. Elas decidirão, considerando os programas de trabalho antes mencionados, sobre a necessidade de manter, extinguir ou estabelecer Comissões de Estudo e atribuir a cada uma delas as questões a serem estudadas;

ARTIGO 17A

Grupo Assessor de Desenvolvimento das Telecomunicações

- MOD 215C** 1 O Grupo Assessor de Desenvolvimento das Telecomunicações estará aberto aos representantes das administrações dos Estados Membros, aos representantes dos Membros do Setor e aos Presidentes e Vice-presidentes das Comissões de Estudo e outros grupos, e atuará por intermédio do Diretor.

ARTIGO 18

Bureau de Desenvolvimento das Telecomunicações

- MOD 220** c) intercambiará com os membros dados Setor sob uma forma acessível de leitura automatizada e sob outras formas, preparará e manterá atualizada a documentação e as bases de dados do Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações e organizará junto com o Secretário Geral sua publicação nos idiomas da União, me conformidade com o disposto no número 172 da Constituição;

ARTIGO 19

Participação de entidades e organizações distintas das administrações nas atividades da União

- (MOD) 235** 5 Toda solicitação de qualquer das entidades ou organizações indicadas no número 231 anterior (com exceção das mencionadas nos números 269B e 269C da presente Convenção) para participar dos trabalhos de um Setor deverá ser enviada ao Secretário Geral e tratada em conformidade aos procedimentos estabelecidos pelo Conselho.
- (MOD) 236** 6 Toda solicitação de qualquer das organizações a que se faz referência nos números 269B a 269D da presente Convenção para participar dos trabalhos de um Setor deverá ser enviada ao Secretário Geral, e a organização interessada será incluída nas listas a que se refere o número 237 seguinte.

(MOD) 237
PP-98

7 O Secretário Geral preparará e manterá listas atualizadas das entidades e organizações referidas nos números 229 a 231 anteriores bem como nos números 269B a 269D da presente Convenção e que estão autorizadas a participar dos trabalhos dos Setores e, em intervalos regulares, publicará e distribuirá essas listas a todos os Estados Membros e Membros dos Setores interessados e ao Diretor do *Bureau* em questão. O Diretor comunicará às entidades e organizações interessadas o andamento dado à sua solicitação e informará os Estados Membros pertinentes.

MOD 240
PP-98

10 Todo Membro de um Setor terá direito a denunciar sua participação no mesmo mediante notificação dirigida ao Secretário Geral. Esta participação poderá ser também denunciada, se for o caso, pelo Estado Membro em questão ou, no caso de um Membro de Setor aprovado em conformidade com o número 234C anterior, segundo os critérios e procedimentos acordados pelo Conselho. A denúncia surtirá efeito transcorridos seis meses da data de recebimento da notificação pelo Secretário Geral.

ARTIGO 21

Recomendações de uma conferência a outra

(MOD) 251

2 Estas recomendações serão dirigidas ao Secretário Geral em tempo hábil, a fim de que possam ser agrupadas, coordenadas e comunicadas nas condições previstas no número 44 do Regulamento Geral das conferências, assembléias e reuniões da União.

ARTIGO 23

PP-02

Admissão às Conferências de Plenipotenciários

MOD 269
PP-94
PP-02

d) observadores das seguintes organizações, agências e entidades, para participarem em caráter assessor:

MOD 269E
PP-02

e) observadores dos Membros do Setor mencionados nos números 229 e 231 da presente Convenção.

ARTIGO 24

PP-02

Admissão às Conferências de Radiocomunicações

- MOD 278
PP-02 b) observadores das organizações e agências mencionadas nos números 269A a 269D da presente Convenção, para participarem em caráter assessor;
- MOD 279
PP-02 c) observadores de outras organizações internacionais que tenham sido convidados em conformidade com as disposições pertinentes no Capítulo I do Regulamento Geral das conferências, assembleias e reuniões da União, para participarem em caráter assessor;
- MOD 280
PP-98 d) observadores dos Membros do Setor de Radiocomunicações;

ARTIGO 25

PP-98
PP-02

Convite e admissão às Assembleias de Radiocomunicações e Assembleias Mundiais de Normalização das Telecomunicações e às Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações

- ADD 296bis b) representantes dos Membros de Setor interessados;
- MOD 297
PP-02 c) observadores, para participarem em caráter assessor, que pertençam a:
- ADD 297bis i) organizações e agências referidas nos números 269A a 269D da presente Convenção;
- SUP 298A
- SUP 298B
- (MOD) 298C
PP-02 ii) qualquer outra organização regional ou organização internacional que se ocupe de matérias de interesse da assembleia ou da conferência.
- SUP 298D
- SUP 298E
- SUP* 298F

ARTIGO 33

Finanças

MOD 468
PP-98 1) 1) A Escala de onde cada Estado Membro, observando o que dispõe o número 468A seguinte, e Membro do Setor, observando o que dispõe o número 468B seguinte, escolherá sua classe contributiva, nos termos dos dispositivos pertinentes Artigo 28 da Constituição, será a seguinte:

Classe de 40 unidades	Classe de 8 unidades
Classe de 35 unidades	Classe de 6 unidades
Classe de 30 unidades	Classe de 5 unidades
Classe de 28 unidades	Classe de 4 unidades
Classe de 25 unidades	Classe de 3 unidades
Classe de 23 unidades	Classe de 2 unidades
Classe de 20 unidades	Classe de 1 1/2 unidade
Classe de 18 unidades	Classe de 1 unidade
Classe de 15 unidades	Classe de 1/2 de unidade
Classe de 13 unidades	Classe de 1/4 de unidade
Classe de 11 unidades	Classe de 1/8 de unidade
Classe de 10 unidades	Classe de 1/16 de unidade

MOD 476
PP-94
PP-98
PP-02 4) 1) As organizações indicadas nos números 269A a 269E da presente Convenção, outras organizações também especificadas no Capítulo II da mesma (salvo se forem isentadas pelo Conselho em regime de reciprocidade) e os Membros dos Setores assinalados no número 230 desta Convenção que participem, em conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção, em uma conferência de plenipotenciários, conferência, assembléia ou reunião de um Setor da União, ou em uma conferência mundial de telecomunicações internacionais, contribuirão com o ressarcimento das despesas das conferências, assembléias e reuniões nas quais participem em função dos gastos das mesmas e em conformidade com o Regulamento Financeiro. Não obstante, os Membros dos Setores não contribuirão especificamente com os gastos correspondentes à sua participação em uma conferência, assembléia ou reunião de seu respectivo Setor, salvo no caso das conferências regionais de radiocomunicações.

(MOD) 480A
PP-98??? *5bis*) Quando um Membro de um Setor contribuir para o ressarcimento das despesas da União em cumprimento do número 159A da Constituição, o Setor ao qual se destina a contribuição deverá ser claramente identificado.

ADD 480B *5 ter*) Em circunstâncias excepcionais, o Conselho pode autorizar uma redução do número de unidades contributivas, quando um Membro de Setor assim o solicitar e demonstrar impossibilidade de manter por mais tempo sua contribuição na classe escolhida inicialmente.

ANEXO

**Definição de alguns termos empregados na presente
Convenção e nos Regulamentos Administrativos da
União Internacional de Telecomunicações**

MOD 1002
PP-94
PP-98

Observador: Pessoa enviada por um Estado Membro, uma organização, uma agência ou uma entidade para participar de uma conferência, assembléia ou reunião da União ou do Conselho, sem direito a voto e em conformidade com as disposições aplicáveis dos textos fundamentais da União.

PARTE II. Data de entrada em vigor

As emendas contidas no instrumento presente devem, por inteiro e na forma de um instrumento único, entrar em vigor em 1º de Janeiro de 2008 entre os Estados Membros que naquela época eram membros da Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), e tendo depositado antes daquela data o seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação ou de adesão para o presente instrumento de Emenda.

TESTEMUNHANDO QUE os respectivos plenipotenciários assinaram o original do presente instrumento emendando a Constituição da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998) e da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002).

Feito em Antalya, no dia 24 de novembro de 2006.



U n i ã o I n t e r n a c i o n a l d e T e l e c o m u n i c a ç õ e s

ATOS FINAIS

DA CONFERÊNCIA DE PLENIPOTENCIÁRIOS

(Guadalajara, 2010)

Instrumentos de Emenda à
Constituição e à Convenção da
União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992),
com emendas
da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994),
da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998),
da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002)
e da Conferência de Plenipotenciários (Antalya, 2006)

NOTAS EXPLICATIVAS

Símbolos utilizados

Os símbolos apresentados na margem indicam as alterações adotadas pela Conferência de Plenipotenciários (Guadalajara, 2010), com relação aos textos da Constituição e da Convenção (Genebra, 1992), de acordo com as emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998) e da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002) e têm os significados que seguem:

ADD = acréscimo de nova disposição

MOD= modificação de disposição existente

(MOD) = alteração no texto de uma disposição existente

SUP = supressão de uma disposição existente

SUP*= disposição mudada para outro lugar nos Atos Finais

ADD* = disposição existente mudada de um lugar nos Atos Finais para o lugar indicado

Estes símbolos são seguidos pelo número da disposição existente. Para novas disposições (símbolo ADD), o lugar em que elas estão inseridas será indicado pelo número da disposição precedente, seguido por uma letra.

Instrumento de Emenda à Constituição da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998), da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002) e da Conferência de Plenipotenciários (Antalya, 2006)

(Emendas adotadas pela Conferência de Plenipotenciários – Guadalajara, 2010)

CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES*
(GENEBRA, 1992)

PARTE I. Prefácio

Em virtude de, e pela implementação das disposições pertinentes da Constituição da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998), da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002) e da Conferência de Plenipotenciários (Antalya, 2006), em particular as constantes do Artigo 55, a Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicação (Guadalajara, 2010) adotou as seguintes emendas à Constituição citada:

* A linguagem empregada nos instrumentos fundamentais da União (Constituição e Convenção) deve ser considerada isenta de conotações de gênero.

CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO V

Outras Disposições Relativas ao Funcionamento da União

ARTIGO 28

Finanças da União

MOD 165
PP-98

5 Ao escolher sua classe contributiva, um Estado Membro não poderá reduzi-la em mais de 15 por cento do número de unidades escolhidas por esse Estado Membro para o período que precede a essa dita redução, arredondando ao número de unidades inferior mais próximo na escala, para as contribuições de três ou mais unidades; e em mais de uma classe de contribuição para as contribuições inferiores a três unidades. O Conselho o indicará a forma em que tal redução se operará gradualmente durante o período entre Conferências de Plenipotenciários. Não obstante, em circunstâncias excepcionais, tais como catástrofes naturais que exijam o lançamento de programas de ajuda internacional, a Conferência de Plenipotenciários poderá autorizar uma redução maior da classe contributiva quando um Estado Membro assim o solicitar e demonstrar que não lhe é possível seguir mantendo sua contribuição na classe inicialmente escolhida.

PARTE II. Data de entrada em vigor

As emendas contidas no instrumento presente devem, por inteiro e na forma de um instrumento único, entrar em vigor em 1º de Janeiro de 2012 entre os Estados Membros que naquela época eram membros da Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), e tendo depositado antes daquela data o seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação ou de adesão para o presente instrumento de Emenda.

TESTEMUNHANDO QUE os respectivos plenipotenciários assinaram o original do presente instrumento emendando a Constituição da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998), da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002) e da Conferência de Plenipotenciários (Antalya, 2006).

Feito em Guadalajara no dia 22 do mês de outubro do ano de 2010.

Instrumento de Emenda à Convenção da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992) com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998), da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002) e da Conferência de Plenipotenciários (Antalya, 2006)

(Emendas adotadas pela Conferência de Plenipotenciários – Guadalajara, 2010)

**CONVENÇÃO
UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES *
(GENEVA, 1992)**

PARTE I. Prefácio

Em virtude de, e pela implementação das disposições pertinentes da Convenção da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998), da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002) e da Conferência de Plenipotenciários (Antalya, 2006), em particular as constantes do Artigo 42, a Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicação (Guadalajara, 2010) adotou as seguintes emendas à Constituição citada:

* A linguagem empregada nos instrumentos fundamentais da União (Constituição e Convenção) deve ser considerada isenta de conotações de gênero.

CONVENÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ^{*)}

CAPÍTULOS IV

Outras Disposições

ARTIGO 33

Finanças

MOD 468 1 1) A Escala de onde cada Estado Membro, observando o que dispõe
PP-98 o número 468A seguinte, e Membro do Setor, observando o que dispõe o
PP-06 número 468B seguinte, escolherá sua classe contributiva, nos termos dos
dispositivos pertinentes Artigo 28 da Constituição, será a seguinte::

Da classe de 40 unidades à classe de 2 unidades:

Em intervalos de uma unidade

Abaixo da classe de 2 unidades, será a seguinte:

Classe de 1 1/2 unidades

Classe de 1 unidade

Classe de 1/2 unidade

Classe de 1/4 de unidade

Classe de 1/8 de unidade

Classe de 1/16 de unidade

^{*)} *Nota do Secretário-Geral:* De acordo com a Resolução 70 (Rev. Marraqueche, 2002) da Conferência de Plenipotenciários sobre a incorporação de uma política de gênero na UIT, a linguagem empregada nos textos fundamentais da União (Constituição e Convenção) deve ser considerada de gênero neutro.

PARTE II. Data de entrada em vigor

As emendas contidas no instrumento presente devem, por inteiro e na forma de um instrumento único, entrar em vigor em 1º de Janeiro de 2012 entre os Estados Membros que naquela época eram membros da Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), e tendo depositado antes daquela data o seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação ou de adesão para o presente instrumento de Emenda.

TESTEMUNHANDO QUE os respectivos plenipotenciários assinaram o original do presente instrumento emendando a Constituição da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998), da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002) e da Conferência de Plenipotenciários (Antalya, 2006).

Feito em Guadalajara no dia 22 do mês de outubro do ano de 2010.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I. RELATÓRIO

No dia 29 de dezembro de 2015, a Presidência da República encaminhou ao Congresso Nacional esta Mensagem nº 595, de 2015, acompanhada de Exposição de Motivos conjunta do Ministro das Relações Exteriores e do Ministro das Comunicações (EMI nº 00321/2015 MRE MC), com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, dos textos dos Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT), contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10).

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sendo igualmente prevista a apreciação da matéria pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), para posterior deliberação do Plenário desta Casa.

O propósito dos instrumentos internacionais em epígrafe, como consta na Exposição de Motivos conjunta, assinada pelo Ministro das Relações Exteriores Mauro Luiz Lecker Vieira e pelo Ministro das Comunicações Ricardo José Ribeiro Berzoini, é o de promover alterações a alguns dispositivos da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações, direcionadas a atualizar aspectos da organização político-administrativa e governança desse organismo internacional, não importando impactos orçamentários ao Brasil. A Exposição de Motivos relata ainda que as Emendas aprovadas nas Conferências de Plenipotenciários da UIT de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10) foram negociadas com a participação conjunta do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério das Comunicações e da Agência nacional de Telecomunicações.

A Mensagem nº 595, de 2015, submete à apreciação do Congresso Nacional os Atos Finais de duas Conferência de Plenipotenciários, a de Antalya (2006) e a de Guadalajara (2010), ambas contendo Instrumentos de Emenda à Constituição da UIT e à Convenção da UIT, os dois documentos constitutivos desse organismo multilateral, assinados em 1992 e emendados em 1994 (Conferência de Plenipotenciários de Quioto), 1998 (Minneapolis) e 2002 (Marraqueche). No Brasil, os textos constitutivos da UIT foram originalmente aprovados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 67/1998, promulgados pelo Presidente da República por meio do Decreto nº 2.962/1999 e

alterados pelos Decretos Legislativos nº 34/2002 e nº 987/2009.

No que respeita à competência congressional prevista no art. 49, I, da Constituição Federal, os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários de Antalya, firmada no dia 24 de novembro de 2006, trazem:

1. Instrumento de Emenda à Constituição da UIT, com sete alterações ao texto:
 - a. Inclusão da competência do Secretário-Geral de representação legal da União no início do Artigo 11 (ADD* 73bis) e supressão da posição original (SUP* 76);
 - b. Definição do procedimento e periodicidade de convocação das Conferências Mundiais de Radiocomunicações (MOD 90) e das Assembleias de Radiocomunicações (MOD 91);
 - c. Estabelecimento do procedimento e prazo para escolha da forma de contribuição provisória (MOD 161C) e definitiva (MOD 161E); e
 - d. Definição dos idiomas oficiais da União, que são o árabe, o chinês, o espanhol, o francês, o inglês e o russo (MOD 171);
2. Instrumento de Emenda à Convenção da UIT, com 39 modificações ao texto:
 - a. Definição dos termos do mandato e reelegibilidade do Secretário-Geral, Vice-Secretário Geral e Diretores dos Setores (MOD 13), bem como dos membros da Junta do Regulamento de Radiocomunicações (MOD 20);
 - b. Prescrição quanto à faculdade dos Membros do Setor de assistir, como observadores, à reuniões do Conselho da UIT e de seus comitês e grupos de trabalho (SUP 58 e MOD 60B);
 - c. Modificação nas competências específicas do Conselho: c.1) quanto ao processo de exame e

deliberação orçamentária, subordinado às decisões, limites e planejamento da Conferência de Plenipotenciários (MOD 73); e c.2) quanto à responsabilidade pela coordenação da União com outras organizações internacionais, inclusive por meio da celebração de acordos provisórios, sujeitos à aprovação da Conferência de Plenipotenciários (MOD 80);

- d. Alteração em algumas das competências do Secretário-Geral quanto: d.1) à preparação de recomendações para a primeira reunião dos chefes de delegação (MOD 96); d.2) aos parâmetros, preparação e submissão da proposta de orçamento bienal (MOD 100); e à participação, em caráter consultivo, pessoalmente ou na figura do Vice-Secretário Geral, das conferências ou qualquer outra reunião da União (MOD 105);
- e. Imposição ao Comitê de Coordenação da confecção de um relatório de atividades a ser disponibilizado aos Estados Membros (MOD 111);
- f. Atualização de uma das atribuições do Diretor do Bureau de Radiocomunicações (MOD 178) e do Diretor do Bureau de Normalização das Telecomunicações (MOD 203), quanto ao intercâmbio de informações com os Estados Membros e Membros do Setor, preparação e atualização da documentação e das bases de dados do respectivo Setor e organização da sua publicação;
- g. Definição das competências das conferências Mundiais de Desenvolvimento das Telecomunicações quanto ao estabelecimento de programas de trabalho e diretrizes com prioridades para o desenvolvimento das telecomunicações (MOD 209);
- h. Configuração do Grupo Assessor (Consultivo) de

Desenvolvimento das Telecomunicações (MOD 215C);

- i. Alterações nas competências específicas do Diretor do Bureau de Desenvolvimento das Telecomunicações, quanto ao intercâmbio de informações com os Estados Membros e Membros do Setor, preparação e atualização da documentação e das bases de dados do Setor e organização da sua publicação (MOD 220);
- j. Atualização dos procedimentos para a participação de entidades e organizações distintas das administrações nas atividades da União, em especial de organizações regionais e outras organizações internacionais de telecomunicações, de normalização, de financiamento ou de desenvolvimento (MOD 235); organizações regionais de telecomunicações a que se refere o Artigo 43 da Constituição da UIT, agências especializadas das Nações Unidas e a Agência Internacional de Energia Atômica (MOD 236), bem como agências operadoras reconhecidas, organismos científicos ou industriais e as instituições de financiamento ou de desenvolvimento autorizadas pelo Membro interessado (MOD 237), sendo igualmente estabelecidos os procedimentos de retirada (MOD 240);
- k. Definição do procedimento para submissão de recomendações de uma conferência a outra (MOD 251);
- l. Atualização dos critérios de admissão às Conferências de Plenipotenciários (MOD 269 e 269E), às Conferências de Radiocomunicações (MOD 278, MOD 279 e MOD 280) e às Assembleias de Radiocomunicações, Assembleias Mundiais de Normalização das Telecomunicações e Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações (ADD

296bis, MOD 297, ADD 297bis, SUP 298A, SUP 298B, MOD 298C, SUP 298D, SUP 298E, SUP 298F);

- m. Estipulação da escala financeira com base na qual os Estados Membros e os Membros do Setor escolherão sua classe contributiva (MOD 468);
- n. Estabelecimento das condições de ressarcimento das despesas das conferências, assembleias e reuniões por certas organizações e Membros dos Setores (MOD 476);
- o. Prescrição quanto à identificação do Setor beneficiado pela contribuição de Membro de um Setor em caráter de ressarcimento das despesas da União a que se refere o número 159A da Constituição (MOD 480A);
- p. Estipulação da possibilidade de autorização pelo Conselho, em circunstâncias excepcionais, da redução do número de unidades contributivas, quando um Membro de Setor solicitar e demonstrar impossibilidade de manter por mais tempo sua contribuição na classe escolhida inicialmente (MOD 480B); e
- q. Mudança na definição do termo “observador” (MOD 1002).

Os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários de Guadalajara, firmada no dia 22 de outubro de 2010, trazem:

- 3. Instrumento de Emenda à Constituição da UIT, com uma emenda ao texto:
 - a. Definição do procedimento e dos parâmetros de redução das contribuições de um Estado Membro (MOD 165);
- 4. Instrumento de Emenda à Convenção da UIT, com uma emenda ao texto:

- a. Estipulação da escala financeira com base na qual os Estados Membros e os Membros do Setor escolherão sua classe contributiva (MOD 468).

Os Instrumentos de Emenda entrarão em vigor para o Brasil no plano internacional quando o País vier a depositar instrumento de ratificação relativo ao mencionados Instrumentos.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar os textos dos Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT), contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10).

A União Internacional de Telecomunicações, agência especializada das Nações Unidas em matéria de tecnologias da informação e comunicação (TICs) desde 1947, é a sucessora da União Internacional de Telégrafos, fundada em Paris, em 17 de maio de 1865, sendo uma das mais antigas organizações intergovernamentais do mundo. Sua missão precípua é a padronização e a regulamentação das ondas de rádio e das telecomunicações internacionais, a promoção da cooperação e emprego racional de todas as categorias de telecomunicações, o estímulo ao desenvolvimento, exploração e disseminação dos meios técnicos e padrões regulatórios, incluindo a cooperação na atribuição de órbitas de satélites e incremento da infraestrutura de telecomunicações nos países em desenvolvimento.

As áreas de atuação desse organismo têm acompanhado os avanços nas tecnologias de telecomunicações e informação, abrangendo desde a telegrafia, no século XIX, até a comunicação por satélites, redes de dados de última geração, difusão de rádio e televisão, convergência entre telefonia fixa e móvel, navegação aeronáutica e marítima, radioastronomia, entre outras.

A UIT é uma das poucas organizações intergovernamentais baseadas na parceria entre o setor público e o privado. Entre seus membros, estão 193 Estados e cerca de 700 companhias públicas e privadas do setor de telecomunicações, bem como entidades setoriais de alcance internacional e regional. Pesam em favor do reconhecimento internacional da UIT a longevidade de sua missão, seu alcance universal e a participação, nos estudos e no

desenvolvimento de padrões regulatórios, de representantes da sociedade civil, incluindo universidades, centros de pesquisa e empresas. O Brasil, que foi membro da União Internacional de Telégrafos desde 4 de julho de 1877, aprovou a Constituição e Convenção da UIT de 1992 por meio do Decreto nº 2.962, de 1999, bem como os Instrumentos de Emenda adotados pela Conferências de Quioto (1994), Minneapolis (1998) e Marraqueche (2002). Além desses encontros, foram realizadas as Conferências de Antalya (2006), Guadalajara (2010) e Busan (2014).

A União é composta por Conferências de Plenipotenciários, um Conselho, uma Secretaria-Geral, Conferências Mundiais sobre Telecomunicações (UIT Telecom) e três setores temáticos (Radiocomunicações, Normalização e Desenvolvimento), cada qual estruturado em torno de Conferências Mundiais e Regionais, Grupos Consultivos, Grupos de Estudo, Diretorias e Escritórios (Bureaux). O Setor de Radiocomunicações gerencia e normaliza o espectro de radiofrequências e os recursos de órbitas de satélites, buscando assegurar seu uso racional, equitativo, eficiente e econômico. O Setor de Normalização das Telecomunicações, que compõe o propósito original da organização, propõe padrões globais e políticas regulatórias (exceto em relação ao rádio), em consulta com o setor produtivo, de modo a garantir o funcionamento eficiente e livre de interferência, a integração e a compatibilidade dos sistemas de comunicação ao redor do globo, bem como o acesso aos diversos mercados nacionais, permitindo ambientes mais favoráveis ao investimento e à produção de equipamentos de melhor qualidade a um menor custo. O Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações procura facilitar e estimular o desenvolvimento mundial das telecomunicações e disseminar o acesso equitativo, sustentável e econômico à infraestrutura e serviços de TIC ao maior número de pessoas, por meio da organização e coordenação de atividades de assistência e de cooperação técnica. Por meio de escritórios regionais e de área, a UIT procura se aproximar dos membros e adaptar suas atividades às suas necessidades específicas.

No Brasil, criou-se em 1992 o Escritório da UIT para a Região das Américas, com foco em estratégias de desenvolvimento regional do setor das telecomunicações, sobretudo para países em desenvolvimento. Atualmente, o Brasil é signatário de diversos projetos de cooperação técnica com a UIT. Em retrospecto, esse organismo desempenhou importante papel no processo de privatização e modernização das telecomunicações brasileiras, incluindo o acompanhamento da criação do atual órgão regulador, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Nos últimos anos, a UIT esteve presente em importantes projetos de desenvolvimento das telecomunicações no Brasil e em ações de apoio à integração

das comunidades indígenas, de crianças e jovens brasileiros na sociedade da informação, em cooperação com o Ministério das Comunicações e com a Anatel.

Por ser um dos principais fóruns de debate e criação de normas e padrões para o dinâmico e estratégico setor das telecomunicações, a participação brasileira em seus órgãos assume especial importância. Como exemplo disso, citamos os grupos de trabalho e resoluções sobre a governança na internet, área emergente no seio da UIT, marcada por abordagens divergentes e controversas, com grande potencial de impacto sobre a abertura, regulação, privacidade, liberdade, funcionalidade, segurança e estabilidade da grande rede de computadores mundial. A adoção de um modelo de governança, arquitetura, operações, segurança e relações comerciais que garanta a livre circulação de informações, conteúdos e ideias, baseado no sucesso do atual modelo multissetorial e livre de controle governamental, dependerá do ativismo do governo brasileiro em fóruns como a UIT e da transparência e abertura ao diálogo com a sociedade civil, valores estes apontados como deficientes no debate sobre a nova governança da internet travado na ONU e em suas agências especializadas.

No sentido de bem desempenhar essas tarefas na arena multilateral da União Internacional de Telecomunicações, faz-se necessária a atualização do acervo normativo básico dessa organização em relação ao Brasil, por meio da aprovação e ratificação dos Instrumentos de Emenda contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (2006) e Guadalajara (2010), que trouxeram algumas inovações pontuais à Constituição e à Convenção da UIT, relativas a aspectos da sua vida político-administrativa e governança, adotadas conforme procedimento previsto no Artigo 55 da Constituição da UIT e Artigo 42 da Convenção da UIT. Essas alterações visam a aperfeiçoar a participação de Membros de Setor e Associados nos órgãos da entidade, aumentar o intercâmbio de informações entre Estados Membros, otimizar o processo orçamentário e a economicidade do planejamento financeiro da organização, atualizar os parâmetros de contribuição dos Membros, entre outros aspectos, conforme sinteticamente relatamos no preâmbulo deste Parecer.

Ressaltamos que as alterações propostas pelos Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da UIT foram objeto de negociação e deliberação na Conferência de Plenipotenciários, as quais contaram com a presença de representantes do Ministério das Relações Exteriores, Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações.

Do ponto de vista formal, consideramos tecnicamente

necessária a atualização redacional da ementa e da cláusula de aprovação do projeto de decreto legislativo a ser apresentado por esta Comissão, de maneira a bem refletir o conteúdo normativo sujeito a internalização, tendo como exemplo o Decreto Legislativo nº 897, de 2009, que aprovou “o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) com Emendas feitas pela Conferência Plenipotenciária (Quioto, 1994) e pela Conferência Plenipotenciária (Mineápolis, 1998), aprovado em Marraqueche, em 18 de outubro de 2002, juntamente com as reservas feitas pelo Brasil.”

Estamos a deliberar, de fato, sobre a aprovação congressual dos Instrumentos de Emenda à Constituição da UIT e à Convenção da UIT, que também pressupõe as modificações apresentadas na seção “Declarações e Reservas”, contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10). Não se cuida, portanto, de todo o acervo normativo produzido pelas Conferências, até porque os mencionados Atos Finais trazem outros atos internacionais, de natureza institucional autonormativa ou heteronormativa, como: a) emendas aos Regulamento Interno das Conferências, Assembleias e Reuniões da União; b) Decisões várias; e c) Resoluções várias, inclusive relativas ao Plano Financeiro e ao Plano Estratégico da União.

Dentro dos contornos do atual sistema de internalização de normas internacionais, tem-se adotado a prática (*extra legem*) de somente submeter à aprovação congressual os atos normativos de organizações internacionais que importem a modificação formal de seus tratados constitutivos¹, ou que, sendo de natureza derivada (direito institucional ou operacional), inovem o ordenamento jurídico pátrio em matéria de hierarquia de lei federal, tragam encargos orçamentário-financeiros ou alguma obrigação a ser executada em território nacional não previamente autorizada no tratado constitutivo da organização ou em alguma decisão institucional já incorporada ao ordenamento doméstico². Conforme a lógica

¹ Esses atos internacionais, embora adotados no bojo de órgãos da organização internacional, podem ser considerados sob a moldura tradicional do direito convencional interestatal, a depender do procedimento de emenda disposto no tratado constitutivo da entidade. Isso porque o processo de criação na norma internacional, conquanto siga um procedimento decisório institucional, expressa o concurso das vontades individuais dos Estados Membros, que, inclusive, precisam ratificar os Instrumentos de Emenda para dar-lhe vigência no plano internacional e eficácia no plano interno, não se confundindo com a expressão da vontade institucional, que é autônoma e independente da vontade individual dos Membros, como decorrência da personalidade internacional da organização internacional (ato unilateral). Note-se que, no caso em tela, o Instrumento de Emenda, com suas Declarações e Reservas, é subscrito por representantes de cada Estado Membro, ao passo que as Resoluções e Decisões são adotadas em nome da organização, como expressão da vontade de um órgão colegiado competente segundo seu tratado constitutivo.

² Para uma competente exposição da questão sob a perspectiva da Chancelaria, cf. BENJAMIN, Daniela Arruda. *A aplicação dos atos de organizações internacionais no ordenamento jurídico brasileiro*. Brasília: FUNAG, 2014.

desse costume e independentemente da sua propriedade e consistência, claro está que se devem submeter ao crivo parlamentar somente os Instrumentos de Emenda e respectivas Declarações e Reservas, contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários, e não o conjunto de textos normativos resultante das deliberações dessas Conferências.

Ainda nesse ensejo e considerando os princípios constitucionais e republicanos de harmonia e independência entre os Poderes, reputamos essencial para a formação de uma convicção parlamentar fundamentada – de aprovação, rejeição ou aprovação condicionada dos atos internacionais juridicamente vinculantes ao Brasil – a apresentação do completo teor de todo o acervo normativo, declaratório, interpretativo e reservativo que o acompanha, modula ou condiciona. Isso decorre do fato de que, ao resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que importem compromisso jurídico ao Brasil no plano internacional, o Congresso Nacional deve estar instruído sobre atos jurídicos acessórios ou complementares ao próprio instrumento principal os quais tenham o condão de afetar o alcance e sentido dos direitos e obrigações nele contidos, como é o caso das declarações condicionantes ou reservativas que se apresentaram aos Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da UIT que aqui estamos a apreciar. Foi esse o procedimento adotado, ainda que limitado às declarações oferecidas pelo Brasil, no caso da Mensagem nº 766, de 2005, que encaminhou à aprovação do Congresso Nacional os Instrumentos de Emenda adotados pela Conferência de Plenipotenciários de Marraqueche (PP-02).

Como exemplo, citamos o texto original da própria declaração brasileira apresentada aos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários de Antalya (PP-06), a qual, conforme o disposto no Artigo 32B da Convenção da UIT, cumpre um importante papel de preservar o direito do Brasil de adotar salvaguardas aos seus interesses no caso de algum Membro incorrer no inadimplemento de alguma condição especificada nos Atos Finais ou no caso de se apresentarem reservas que sejam prejudiciais à operação dos serviços de telecomunicações no País:

“For the Federative Republic of Brazil:

In signing the Final Acts of the Plenipotentiary Conference (Antalya, 2006), the Brazilian delegation reserves for its Administration the right to take such measures as it might deem necessary to safeguard its interests if any Member State of the Union should in any way fail to respect the conditions specified in the Final

Acts, or if the reservation made by any Member State should be prejudicial to the operation of telecommunications services in Brazil.

Furthermore, Brazil reserves the right to make additional specific declarations or reservations at the time of deposit of its notification to the International Telecommunication Union of its consent to be bound by the revisions to the Constitution and Convention and by the decisions adopted by the Plenipotentiary Conference (Antalya, 2006).” (Final Acts of the Plenipotentiary Conference (Antalya, 2006). Declarations and Reservations, D/R-27. Geneva, Switzerland: ITU, 2006, p. 48)

Igualmente digno de nota é o fato de tal salvaguarda não haver sido apresentada pelos representantes brasileiros aos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários de Guadalajara (PP-10).

Feitas essas ponderações, reputamos que o presente Acordo atende ao interesse nacional e ao preceito constitucional insculpido no art. 4º, Inciso IX, CF/88, de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, razão pela qual votamos pela APROVAÇÃO dos textos dos Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT), contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10), nos termos do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **VINICIUS CARVALHO**
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2016
(MENSAGEM Nº 595, DE 2015)

Aprova os textos dos Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT), contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos dos Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT), contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10).

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Constituição e Convenção assim emendadas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **VINICIUS CARVALHO**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Mensagem nº 595/15, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do relator, Deputado Vinicius Carvalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Carlos Hauly - Presidente em exercício; Rômulo Gouveia e Takayama - Vice-Presidentes; Arlindo Chinaglia, Capitão Augusto, Claudio Cajado, Heráclito Fortes, Jarbas Vasconcelos, Jefferson Campos, Jô Moraes, Marcelo Castro, Márcio Marinho, Marcus Vicente, Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Ricardo Teobaldo, Rosangela Gomes, Antonio Brito, Dilceu Sperafico, Eduardo Barbosa, Luiz Sérgio, Mariana Carvalho, Nelson Marquezelli, Nelson Pellegrino, Rafael Motta, Subtenente Gonzaga, Vanderlei Macris, Vicente Candido e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2016.

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**
Presidente em exercício

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
 DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; *[\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação\)](#)*

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. [Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003](#)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos

diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

.....

.....

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

Por força do disposto no art. 84, inciso VIII, combinado com o art. 49, inciso I da Constituição Federal, foi enviada ao Congresso Nacional a Mensagem nº 595, de 2015, do Poder Executivo. Tal mensagem, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e das Comunicações, encaminhou, para apreciação do Congresso Nacional, os Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10), que oferecem emendas à Constituição e Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT). Os referidos textos receberam parecer pela aprovação na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o que motivou a apresentação, por ela, do Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2016, o qual aprova as referidas emendas.

O projeto de decreto legislativo foi distribuído à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para avaliação de constitucionalidade e juridicidade da matéria. A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 151, inciso I, alínea “j” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de decreto legislativo em epígrafe sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A União Internacional de Telecomunicações (UIT), agência ligada à Organização das Nações Unidas, é o órgão internacional máximo para Tecnologias da Informação e Comunicações. Suas ações estão baseadas em três pilares primordiais: radiocomunicações, padronização e desenvolvimento. O Brasil é um dos seus 193 países membros e tem participado ativamente das atividades da entidade.

Periodicamente, em Conferências Plenipotenciárias, a UIT revisa os instrumentos normativos mais importantes da entidade, quais sejam a Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações. As emendas ora em análise foram adotadas nas Conferências Plenipotenciárias da UIT de Antalya (PP-06) e de Guadalajara (PP-10).

É digno de menção que os textos originais da Constituição e a Convenção da UIT foram aprovados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 67/1998, promulgado pelo Presidente da República por meio do Decreto nº 2969/1999, e alterados pelos Decretos Legislativos nº 34/2002 e nº 987/2009.

As alterações nos instrumentos internacionais ora em análise foram muito bem descritas no Parecer à Mensagem nº 595/2015, aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Essas alterações estão transcritas abaixo para que os parlamentares desta comissão tenham também a oportunidade de as apreciar.

Na PP-06, os Atos Finais da Conferência, firmados em 24 de novembro de 2006, promoveram as seguintes alterações:

1. Na Constituição da UIT, 7 emendas:
 - a. Inclusão da competência do Secretário-Geral de representação legal da União no início do Artigo 11 (ADD* 73bis) e supressão da posição original (SUP* 76);
 - b. Definição do procedimento e periodicidade de convocação das Conferências Mundiais de Radiocomunicações (MOD 90) e das Assembleias de Radiocomunicações (MOD 91);

- c. Estabelecimento do procedimento e prazo para escolha da forma de contribuição provisória (MOD 161C) e definitiva (MOD 161E); e
 - d. Definição dos idiomas oficiais da União, que são o árabe, o chinês, o espanhol, o francês, o inglês e o russo (MOD 171);
2. Na Convenção da UIT, 39 modificações de texto:
- a. Definição dos termos do mandato e reelegibilidade do Secretário-Geral, Vice-Secretário Geral e Diretores dos Setores (MOD 13), bem como dos membros da Junta do Regulamento de Radiocomunicações (MOD 20);
 - b. Prescrição quanto à faculdade dos Membros do Setor de assistir, como observadores, às reuniões do Conselho da UIT e de seus comitês e grupos de trabalho (SUP 58 e MOD 60B);
 - c. Modificação nas competências específicas do Conselho: c.1) quanto ao processo de exame e deliberação orçamentária, subordinado às decisões, limites e planejamento da Conferência de Plenipotenciários (MOD 73); e c.2) quanto à responsabilidade pela coordenação da União com outras organizações internacionais, inclusive por meio da celebração de acordos provisórios, sujeitos à aprovação da Conferência de Plenipotenciários (MOD 80);
 - d. Alteração em algumas das competências do Secretário-Geral quanto: d.1) à preparação de recomendações para a primeira reunião dos chefes de delegação (MOD 96); d.2) aos parâmetros, preparação e submissão da proposta de orçamento bienal (MOD 100); e à participação, em caráter consultivo, pessoalmente ou na figura do Vice-Secretário Geral, das conferências ou qualquer outra reunião da União (MOD 105);
 - e. Imposição ao Comitê de Coordenação da confecção de um relatório de atividades a ser disponibilizado aos Estados Membros (MOD 111);
 - f. Atualização de uma das atribuições do Diretor do Bureau de Radiocomunicações (MOD 178) e do Diretor do Bureau de Normalização das Telecomunicações (MOD 203), quanto ao intercâmbio de informações com os Estados Membros e Membros do Setor, preparação e atualização da documentação e das bases

- de dados do respectivo Setor e organização da sua publicação;
- g. Definição das competências das conferências Mundiais de Desenvolvimento das Telecomunicações quanto ao estabelecimento de programas de trabalho e diretrizes com prioridades para o desenvolvimento das telecomunicações (MOD 209);
 - h. Configuração do Grupo Assessor (Consultivo) de Desenvolvimento das Telecomunicações (MOD 215C);
 - i. Alterações nas competências específicas do Diretor do Bureau de Desenvolvimento das Telecomunicações, quanto ao intercâmbio de informações com os Estados Membros e Membros do Setor, preparação e atualização da documentação e das bases de dados do Setor e organização da sua publicação (MOD 220);
 - j. Atualização dos procedimentos para a participação de entidades e organizações distintas das administrações nas atividades da União, em especial de organizações regionais e outras organizações internacionais de telecomunicações, de normalização, de financiamento ou de desenvolvimento (MOD 235); organizações regionais de telecomunicações a que se refere o Artigo 43 da Constituição da UIT, agências especializadas das Nações Unidas e a Agência Internacional de Energia Atômica (MOD 236), bem como agências operadoras reconhecidas, organismos científicos ou industriais e as instituições de financiamento ou de desenvolvimento autorizadas pelo Membro interessado (MOD 237), sendo igualmente estabelecidos os procedimentos de retirada (MOD 240);
 - k. Definição do procedimento para submissão de recomendações de uma conferência a outra (MOD 251);
 - l. Atualização dos critérios de admissão às Conferências de Plenipotenciários (MOD 269 e 269E), às Conferências de Radiocomunicações (MOD 278, MOD 279 e MOD 280) e às Assembleias de Radiocomunicações, Assembleias Mundiais de Normalização das Telecomunicações e Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações (ADD 296bis, MOD 297, ADD 297bis, SUP 298A, SUP 298B, MOD 298C, SUP 298D, SUP 298E, SUP 298F);
 - m. Estipulação da escala financeira com base na qual os Estados

Membros e os Membros do Setor escolherão sua classe contributiva (MOD 468);

- n. Estabelecimento das condições de ressarcimento das despesas das conferências, assembleias e reuniões por certas organizações e Membros dos Setores (MOD 476);
- o. Prescrição quanto à identificação do Setor beneficiado pela contribuição de Membro de um Setor em caráter de ressarcimento das despesas da União a que se refere o número 159A da Constituição (MOD 480A);
- p. Estipulação da possibilidade de autorização pelo Conselho, em circunstâncias excepcionais, da redução do número de unidades contributivas, quando um Membro de Setor solicitar e demonstrar impossibilidade de manter por mais tempo sua contribuição na classe escolhida inicialmente (MOD 480B); e
- q. Mudança na definição do termo “observador” (MOD 1002).

A PP-10, por sua vez, aprovou, em 22 de outubro de 2010, as seguintes alterações nos Atos Finais da Conferência:

- 1. Na Constituição da UIT, uma emenda:
 - a. Definição do procedimento e dos parâmetros de redução das contribuições de um Estado Membro (MOD 165);
- 2. Na Convenção da UIT, uma emenda:
 - a. Estipulação da escala financeira com base na qual os Estados Membros e os Membros do Setor escolherão sua classe contributiva (MOD 468).

Como se pode perceber, os documentos tratam, em grande medida, do funcionamento da própria UIT, com alterações sobre as formas de contribuição dos Estados Membros, periodicidade de importantes conferências mundiais, dentre outros assuntos.

É importante destacar ainda que a representação brasileira se deu de maneira conjunta e envolveu membros do Ministério das Relações Exteriores, Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Esse arranjo obedece aos termos prescritos na Lei Geral de Telecomunicações, Lei

nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (art. 19, inciso II), que estabelece à Anatel, sob a coordenação do Poder Executivo, a competência para representação do Brasil em organismos internacionais de telecomunicações.

Os agentes mencionados são os que lidam rotineiramente com fóruns internacionais de telecomunicações e conhecem profundamente as dificuldades dos órgãos internacionais. Ademais, a delegação foi composta por instituições ligadas às políticas públicas para telecomunicações, as quais conhecem detalhadamente as necessidades e peculiaridades brasileiras. Essa delegação estava, portanto, em tese, qualificada a defender os interesses brasileiros em âmbito internacional.

Entretanto, o processo de negociação internacional não depende somente de uma única administração. Por esse motivo, o Artigo 32B da Convenção da UIT possibilita às administrações nacionais a apresentação de salvaguardas. A Administração Brasileira apresentou tal declaração aos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários de Antalya (PP-06). O intuito foi o de preservar o direito do Brasil de adotar medidas favoráveis aos seus interesses no caso de algum Membro incorrer no inadimplemento de alguma condição especificada nos Atos Finais ou no caso de se apresentarem reservas que sejam prejudiciais à operação dos serviços de telecomunicações no País. Cabe ainda mencionar que declaração dessa natureza não foi apresentada aos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários de Guadalajara (PP-10).

Importante ainda mencionar que os resultados da última Conferência de Plenipotenciários, realizada em 2014, em Busan, Coreia do Sul, não foram tratados na Mensagem nº 595, de 2015, encaminhada pelo Poder Executivo, motivo pelo qual também não constam do presente parecer.

Observando as modificações aos instrumentos internacionais alterados pelas Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e de Guadalajara (PP-10), juntamente com as reservas feitas pelo Brasil, consideramos que elas contribuem para o bom funcionamento da UIT, aprimorando suas práticas de gestão e governança. Nesse sentido, o melhor funcionamento da UIT acaba por influenciar a normatização internacional, a coordenação de radiofrequências e o desenvolvimento das telecomunicações mundiais, impactando positivamente também as telecomunicações no Brasil.

Nosso voto, portanto, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2016.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2017.

Deputado **VITOR LIPPI**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 545/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vitor Lippi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Magalhães - Presidente, Sandro Alex e Celso Pansera - Vice-Presidentes, Arolde de Oliveira, Bilac Pinto, Eduardo Cury, Fabio Reis, Gilberto Nascimento, Goulart, João Marcelo Souza, Jorge Tadeu Mudalen, Luciana Santos, Luiz Lauro Filho, Luiza Erundina, Margarida Salomão, Missionário José Olímpio, Renata Abreu, Sabino Castelo Branco, Silas Câmara, Takayama, Veneziano Vital do Rêgo, Vitor Lippi, Adelmo Carneiro Leão, Alexandre Valle, André Figueiredo, Caetano, Cesar Souza, Claudio Cajado, Fábio Sousa, Hélio Leite, Jose Stédile, Josué Bengtson, Lindomar Garçon, Luana Costa, Milton Monti, Paulo Henrique Lustosa, Ricardo Izar, Robinson Almeida, Ronaldo Martins, Vitor Valim e Wilson Beserra.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2017.

Deputado **PAULO MAGALHÃES**

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, formalizada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, ao apreciar a Mensagem de nº 595, de 2015.

A Mensagem do Poder Executivo, que encaminha o Acordo para consideração do Congresso Nacional, é formalizada com base nos termos da seguinte Exposição de Motivos:

*Excelentíssima Senhora Presidenta da República,
Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, os textos anexos das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10), que oferecem emendas à Constituição e Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT). Os textos foram originalmente aprovados pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 67/1998, promulgados pelo Presidente da República, por meio do Decreto nº 2.962/1999, e alterados pelos Decretos Legislativos nº 34/2002 e nº 987/2009.*

2. A União Internacional de Telecomunicações é a principal agência da Organização das Nações Unidas (ONU) para a definição e disseminação de políticas regulatórias governam tais relacionadas às radiocomunicações, à normalização e ao desenvolvimento das telecomunicações e das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). As referidas Emendas, em cuja negociação atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério das Comunicação (MC), e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), têm o fito de promover alterações a alguns dispositivos dos textos fundamentais da UIT, relacionados, em sua essência, à vida político administrativa e à governança da organização. Cabe ressaltar que nenhuma das alterações resulta em impactos orçamentários ao Brasil.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 49, inciso I, combinado com o Art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Lecker
Vieira, Ricardo Jose Ribeiro Berzoini.*

Nos termos regimentais (art. 32, IV, "a"), compete-nos a análise da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa da proposição.

Por último, lembramos que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, encarregada da análise do seu mérito, aprovou por unanimidade a proposição e os termos que a ensejaram.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos óbices à livre tramitação da matéria, porquanto cabe, ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, da Carta Política, com exclusividade, dispor sobre os Acordos firmados pelo Presidente da República (art. 84, VIII), bem como, na hipótese sob apreciação, os Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT), contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10).

De igual modo, não temos restrições à juridicidade da matéria, vez que a proposição não afronta os princípios aceitos e consagrados em nosso ordenamento jurídico. Pelo contrário, o texto do Acordo respeita a legislação pátria e os princípios informadores do referido ordenamento.

Não temos reparos à técnica legislativa, obediente aos padrões normalmente consagrados na tradição parlamentar.

Isso posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado PAULO TEIXEIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 545/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Teixeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Benjamin Maranhão, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Cleber Verde, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Delegado Edson Moreira, Domingos Neto, Expedito Netto, Fabio Garcia, Fábio Sousa, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Hildo Rocha, João Gualberto, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Osmar Serraglio, Paulo Abi-Ackel, Paulo Teixeira, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Afonso Motta, André Abdon, Arnaldo Faria de Sá, Célio Silveira, Celso Maldaner, Edmar Arruda, Evandro Roman, Giovanni Cherini, Gonzaga Patriota, João Campos, João Daniel, Lincoln Portela, Moses Rodrigues, Nelson Pellegrino, Pauderney Avelino, Pedro Cunha Lima, Rogério Peninha Mendonça, Sandro Alex e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO